

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL MEDIDA PROVISÓRIA CRIA FUNDO PARA GERIR OS RECURSOS

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 04 de Dezembro de 2017 a Medida Provisória Nº 809, de 1º de Dezembro de 2017 que altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e a Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a tabela de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

O Instituto Chico Mendes fica autorizado a selecionar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União.

A Instituição será responsável pela execução, direta ou indireta, e pela gestão centralizada dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União, e fica autorizada a promover as desapropriações dos imóveis privados indicados pelo Instituto Chico Mendes que estejam inseridos na unidade de conservação destinatária dos recursos de compensação ambiental.

Com o depósito integral do valor fixado pelo órgão licenciador o empreendedor ficará desonerado das obrigações relacionadas à compensação ambiental.

O regulamento e o regimento interno do fundo observarão os critérios, as políticas e as diretrizes definidas em ato do Instituto Chico Mendes.

A autorização prevista na MPV estende-se aos órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados pelo índice do IPCA-E a partir da data de fixação da compensação ambiental pelo órgão licenciador. (NR)

Recomendamos a leitura completa da [Medida Provisória Nº 809, de 1º de Dezembro de 2017](#).

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.